



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.214

De 21 de Agosto de 1 985*

Autoriza o Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19/Agosto/1 985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante concorrência pública, por preço nunca inferior ao da avaliação prévia, o imóvel com 222,25 metros quadrados, situado nesta cidade, caracterizado no desenho nº 4 - 385 - A e respectivo memorial descritivo, elaborados pela Assessoria de Planejamento, e que assim se descreve e confronta :-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento predial da Avenida Indio Brasileiro Borba e a 10,00 metros da intersecção dos alinhamentos da Avenida Indio Brasileiro Borba com a Rua Mato Grosso; daí segue no sentido Norte (N) e medindo 22,65 metros até atingir o ponto/1 (um), localizado na divisa da propriedade com o lote 654 de propriedade de Romildo Oliveira Martins; daí deflete a direita seguindo no sentido SE e medindo 10,04 metros até atingir o ponto 2 (dois), localizado na divisa da propriedade com o lote 654 de propriedade de Romildo Oliveira Martins; daí deflete a direita seguindo no sentido Sul (S) e medindo 21,80 metros até atingir o ponto 3 (três), localizado no alinhamento predial da Avenida Indio Brasileiro Borba; daí deflete a direita seguindo no sentido Oeste (W) e medindo 10,00 metros até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo a área total de 222,25 metros quadrados.

CONFRONTAÇÕES :-

- FACES :- 0 - 1 - Lote 3 da Prefeitura Municipal;
1 - 2 - Lote 654 do Jardim das Estações, de propriedade de Romildo Oliveira Martins;
2 - 3 - Lote 5 da Prefeitura Municipal;
3 - 0 - Avenida Indio Brasileiro Borba.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, onerará verba própria constante do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) de Agosto de 1 985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 051 do livro competente nº 23.- ("PC").